



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 328ª
Decisão da CEEE	Nº 138/2018	
Referência	Processo nº 1052509/2016	
Interessado	NIEREMBERG JOSÉ PEREIRA DE LYRA RAMOS	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1052509/2016, que trata sobre solicitação de Análise de Atribuições Profissionais.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 328ª, apreciando o processo nº 1052509/2016, que versa sobre o requerimento apresentado pelo Profissional NIEREMBERG JOSÉ PEREIRA DE LYRA RAMOS, através do qual “*solicita a extensão de atribuições para estas atividades nas áreas de conhecimento contempladas no plano pedagógico do curso superior de tecnologia em sistemas de telecomunicações (projetos de redes de acesso em telecomunicações) e nos conhecimentos adquiridos por ocasião da pós-graduação strictu sensu*”, e; **considerando** que o interessado está registrado no Crea-PB, sob o nº 161156303-8, com o título de Tecnólogo em Telecomunicações e as atribuições profissionais iniciais fixadas nos Artigos 3º e 4º combinados com o Art. 5º da Resolução 313/86 do Confea; **considerando** que o requerente juntou aos autos Certificado de Conclusão do MESTRADO ACADÊMICO EM ENGENHARIA ELÉTRICA DO IFPB; **considerando** a princípio percebeu-se falta de registro neste Conselho da instituição de ensino, a IFPB. No decorrer do tempo o fato foi sanado de modo tal que a exigência da Resolução 1073/16 é hoje atendida; **considerando** que após a análise da documentação respectiva ao presente Processo, em função da análise efetuada entende que do currículo escolar ao qual o Requerente foi submetido constam características que lhe dão oportunidade de atuar conforme sua solicitação; **considerando** a Lei 5.194/66 de 24/12/1966; Resolução 313 de 26/09/1986 do CONFEA; Resolução 1073 de 19/04/2016 do CONFEA, diante de todo o exposto, com base na documentação apensa ao processo e na legislação vigente, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO** ao atendimento da solicitação do Requerente. Em assim sendo, de conformidade com o que expressa o parágrafo único do artigo 5º da Resolução 313/86, sejam discriminadas em seu registro profissional o acréscimo de atividades como Tecnólogo pelo fato do mesmo adquirir competência nas disciplinas ora comprovadas de seu curso de pós-graduação em sua modalidade, a saber: “*extensão de atribuição nos termos do artigo 7º, parágrafos 1º, 6º e 7º da Resolução 1.073 de 19/04/2016 do CONFEA para cabeamento estruturado; comunicações móveis; comunicações digitais; comunicações óticas; antenas e propagação; sistemas de radiodifusão; telefonia*”. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Orlando C. Gomes filho (SENGE), Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB), Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB) e Franklin Martins P. Pamplona (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de maio de 2018

Engº Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)